



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2021 - PRC 158/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2021, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021

Objeto: Locação de veículo micro-ônibus que atenda a Legislação Nacional de Trânsito, para prestação de serviços de transporte de munícipes em tratamento médico fora do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	ITEM	Valor
VIAÇÃO GW LTDA	01	R\$ 150.000,00

Valor total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Sarzedo/MG, 06 de Outubro de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURIDICO: Nº 1711/2021.
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 135/2021, pregão presencial de nº 80/2021, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a locação de veículo micro-ônibus que atenda a Legislação Nacional de Trânsito, para prestação de serviços de transporte de munícipes em tratamento médico fora do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Portaria nº 229/2021 – Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 6) Minuta do Instrumento Convocatório com os seguintes anexos: Termo de Referência, Carta Proposta, Modelo de Credenciamento, Modelo de Declaração de Idoneidade e Regularidade com o Ministério do Trabalho, Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação, Modelo de Declaração de Enquadramento e Minuta Contratual;
- 7) Parecer Jurídico nº 1.477/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8) Publicação do Edital;
- 9) Ata de Credenciamento, Julgamento dos Documentos de Habilitação e Proposta;
- 10) Credenciamento;
- 11) Propostas de preços;
- 12) Documento de Habilitação;
- 13) Adjudicação.

A sessão de abertura do certame licitatório iniciou-se aos 06 de outubro de 2021, comparecendo ao certame as empresas Marcus Ramon Afonso Eireli e Viação GW Ltda.

Após a fase de lances e análise dos documentos habilitatórios, a empresa Viação GW Ltda sagrou-se vencedora do certame no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Sendo estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)

Vejamos o que diz o art. 4º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Reza o inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, acima transcrito, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Destaca-se que os documentos apresentados pela empresa vencedora do certame estão em conformidade aos exigidos em edital.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Pregoeira, in casu, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos;
- Considerando que os avisos de licitação foram devidamente publicados, com observância ao prazo legal e que o procedimento tramitou em consonância com a legislação;

Recomenda-se que:

- Por ocasião da realização da contratação seja a empresa vencedora intimada a apresentar as certidões de regularidade fiscal que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação do fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 20 de outubro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2021 – PRC 158/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2021, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Locação de veículo micro-ônibus que atenda a Legislação Nacional de Trânsito, para prestação de serviços de transporte de munícipes em tratamento médico fora do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde”, na modalidade Pregão Presencial n.º 80/2021 de 06 de Outubro de 2021. Em consequência, fica a empresa: **VIAÇÃO GW LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 29 de Outubro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1000, segunda-feira, 08 de novembro de 2021 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Parecer de Dispensa de Licitação nº 41/2021** da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico n.º 1.748/2021, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, para que se proceda a Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar para as escolas municipais – ensino fundamental junto a empresa **FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** ao valor total de R\$ 17.079,40 (Dezessete mil setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme **Processo de Dispensa de Licitação n.º 41/2021**. Sarzedo/MG, 08 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 80/2021 – Homologado o processo licitatório em 29/10/2021, autorizando a “Locação de veículo micro-ônibus que atenda a Legislação Nacional de Trânsito, para prestação de serviços de transporte de munícipes em tratamento médico fora do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde”, e adjudicado o objeto a favor da licitante **VIAÇÃO GW LTDA**, item 01 ao valor total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**. Sarzedo/MG, 08 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 89/2021 – Homologado o processo licitatório em 08/11/2021, autorizando a “Contratação de empresa para locação de equipamento BOMBA DE INFUSÃO, em linha de produção, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, e adjudicado o objeto a favor da licitante **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI**, item 01 ao valor total de **R\$ 30.432,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais)**. Sarzedo/MG, 08 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 81/2021 – Homologado o processo licitatório em 05/11/2021, autorizando a “Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética nos espaços com playgrounds das Escolas Municipais, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários a instalação”, e adjudicado o objeto a favor da licitante **NYOM COMERCIO E SERVIÇOS**, lote 01 ao valor total de **R\$ 139.250,00 Cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**. Sarzedo/MG, 08 de novembro de 2021.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2021.11.08 16:56:06 -03'00'
---	--	---